

## **Ensino do Direito na escola pública: uma revisão de literatura sobre a aplicação do Direito no ensino médio em Minas Gerais como agente transformador da consciência cidadã (1985-2026)**

### **Ensino do Direito na escola pública: uma revisão de literatura sobre a aplicação do Direito no ensino médio em Minas Gerais como agente transformador da consciência cidadã (1985-2026).**

**Regina da Costa Mello<sup>1</sup>**  
**Fabiana Aparecida Lima Maciel<sup>2</sup>**

342

**Resumo:** O direito à educação é uma garantia constitucional e representa um dos principais fundamentos ao desenvolvimento humano e social. Nesse sentido, o ensino do Direito nas escolas de ensino médio surge como um caminho importante na formação de jovens conscientes da sua atuação na sociedade em que vive. A adolescência é uma fase muito importante de construção de identidade e valores, tornando esse período especialmente propício para o aprendizado sobre direitos, deveres e participação social. Por meio da pesquisa bibliográfica, buscou-se compreender de que forma a inclusão do ensino do Direito na grade curricular do ensino médio contribui para a formação de jovens mais engajados e participativos nos assuntos sociais. Os resultados apontam que o ensino do Direito exerce influência direta na construção de uma consciência cidadã, pois permite que o estudante compreenda seu papel ativo na sociedade. Ao conhecer seus direitos fundamentais, o adolescente passa a considerar-se como sujeito de direitos e agente transformador do meio em que vive. Esse conhecimento também estimula a participação nas decisões do Estado, fortalecendo o exercício da democracia desde a juventude. Além disso, o acesso às noções básicas de Direito contribui significativamente para a redução da vulnerabilidade social dos jovens, uma vez que os tornam menos expostos a situações de exploração, violência e exclusão. Conclui-se, portanto, que inserir o ensino do Direito à educação básica é uma medida de grande relevância social, capaz de empoderar adolescentes e promover uma sociedade pautada na justiça, igualdade e participação social.

**Palavras-chave:** Educação. Direito. Consciência. Jovem.

**Abstract:** Abstract: The right to education is a constitutional guarantee and represents one of the main foundations for human and social development. In this sense, the teaching of Law in high schools emerges as an important path in the formation of young people aware of their role in the society in which they live. Adolescence is a very important phase in the construction of identity and values, making this period especially conducive to learning about rights, duties,

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Direito. UniJK - Centro Universitário Juscelino Kubistchek. regina.mello@aluno.unijk.edu.br

<sup>2</sup> Docente do curso de Direito do Centro Universitário Juscelino Kubistchek – UNIJK. Advogada. Servidora Pública. Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Norte do Paraná – UNOPAR – 2015. E-mail: Fabiana.maciell@unijk.edu.br

and social participation. Through bibliographic research, we sought to understand how the inclusion of Law education in the high school curriculum contributes to the formation of young people who are more engaged and participatory in social affairs. The results indicate that the teaching of Law exerts a direct influence on the construction of civic consciousness, as it allows students to understand their active role in society. By knowing their fundamental rights, adolescents begin to consider themselves as subjects of rights and agents of transformation in the environment in which they live. This knowledge also encourages participation in state decisions, strengthening the exercise of democracy from a young age. Furthermore, access to basic legal concepts significantly contributes to reducing the social vulnerability of young people, as it makes them less exposed to situations of exploitation, violence, and exclusion. It can be concluded, therefore, that including legal education in basic education is a measure of great social relevance, capable of empowering adolescents and promoting a society based on justice, equality, and social participation. The right to education is a constitutional guarantee and represents one of the main foundations for human and social development. In this sense, the teaching of Law in high schools emerges as an essential tool in the formation of civic consciousness among young people. Adolescence is a crucial phase in the construction of identity and values, making this period especially conducive to learning about rights, duties, and social participation. Through bibliographic research, I sought to understand how the inclusion of legal content in the high school curriculum contributes to the formation of more conscious and participatory citizens. The results indicate that the teaching of Law exerts a direct influence on the construction of civic consciousness, as it allows students to understand their active role in society. By knowing their fundamental rights, adolescents begin to consider themselves as subjects of rights and agents of transformation in their environment. This knowledge also stimulates participation in state decisions, strengthening the exercise of democracy from a young age. Furthermore, access to basic legal concepts significantly contributes to reducing the social vulnerability of young people, as it makes them less exposed to situations of exploitation, violence, and exclusion. It can be concluded, therefore, that including law education in basic education is a measure of great social relevance, capable of empowering adolescents and promoting a more just, egalitarian, and participatory society.

**Keywords:** Education. Law. Conscience. Youth.

## Introdução

O direito à educação, pilar dos direitos sociais baseados na igualdade, ganhou status de obrigação constitucional no Brasil somente em 1988, anteriormente, o poder público não era formalmente obrigado a garantir esse serviço, de modo que a educação estatal funcionava mais como um amparo assistencialista do que como um direito fundamental garantido a todo o povo brasileiro. Novo (2018, p. 23). Essa valoração que a educação ganhou na Constituição de 1988, foi um grande avanço para o reconhecimento da educação como direito social fundamental como sendo dever do Estado e da família. Com isso, esse caminho revela uma compreensão

cada vez mais nítida de que a escola não deve apenas transmitir conteúdos técnicos, mas também formar sujeitos conscientes de seus direitos e deveres (Konzen, 1995)

Tal reconhecimento se tornou um marco, ao passo que, nesse contexto, o ensino de noções de Direito no ambiente escolar, em especial no ensino médio, nas escolas públicas do Estado de Minas Gerais, adquire relevância estratégica, pois, ao conhecerem a legislação que regula a vida em sociedade, os estudantes tornam-se mais aptos a identificar injustiças, considerar a discriminação de direitos e recorrer às instâncias de tutela e resolução de injustiças (Júnior et al, 2023).

344

Essa importância se evidencia ainda mais quando se considera que a adolescência é marcada por transformações, conflitos e questionamentos sobre sua formação cívica, período em que o jovem começa a projetar seu futuro em meio a descobertas e desafios. Essa transição impacta diretamente a experiência escolar, que deixa de ser uma mera obrigação diária para se tornar uma busca por propósito e cidadania (Salem e Moretti, 2005, p. 13). Nesse cenário, a inclusão do ensino do Direito torna-se fundamental, pois permite que o aprendizado se conecte à realidade do adolescente, oferecendo-lhe as ferramentas fáceis para compreender seus direitos, deveres e como a sociedade em que vive funciona.

A urgência da inserção desse conhecimento é reforçada pelo fato de que as mudanças sociais no Brasil estão cada vez mais nítidas e as diferenças sociais cada vez mais relevantes. No Estado de Minas Gerais não é diferente, e essa discrepância social está ligada à falta de conhecimento sobre direitos fundamentais, o que atinge em cheio os jovens do ensino médio e compromete a qualidade de sua formação cidadã. Quando a escola não oferece, de forma sistemática, esses conhecimentos básicos, os jovens tendem a concluir a escolarização com uma compreensão limitada de seu papel, fragilizando sua capacidade de participação política, de fiscalização das instituições e de defesa de seus próprios direitos em temas cotidianos, como relações de consumo, trabalho, família e convivência comunitária (Antunes, 2019, p. 4).

Por outro lado, quando o ensino jurídico faz parte da grade curricular, ainda que de maneira básica, os resultados podem se estender para fase adulta, repercutindo positivamente nas decisões futuras. Jovens que no ensino médio têm contato com noções de legislação e de cidadania tendem a chegar à vida adulta mais conscientes, preparados para agir de forma responsável e propensos a participar de movimentos democráticos, concluem Gomes, Candiani e Faria (2024, p. 150).

Por isso considera-se que, a educação como sendo um direito fundamental é vinculado expressamente à formação de pessoas capazes de questionar, de serem participativos nas

decisões estatais e conscientes de seus direitos e deveres, o jovem passa a compreender melhor seu lugar na sociedade. Acredita-se que esse conhecimento, adquirido na adolescência, tende a repercutir na vida adulta, influenciando atitudes, escolhas políticas, postura ética e capacidade de resolver conflitos de forma racional e fundamentada.

Assim, entende-se que essa abordagem se faz relevante no sentido de demonstrar o fato de que o contato precoce com o Direito é capaz de permitir ao jovem se apropriar de seus direitos fundamentais e que tal conhecimento é o alicerce para uma transição consciente para a vida adulta, fomentando o raciocínio lógico e a capacidade analítica. Acredita-se que é mais do que entender a estrutura do Estado, é fazer com que o estudante compreenda o impacto prático das normas jurídicas, desenvolvendo um discernimento crítico sobre como a atuação estatal pode transformar a sua realidade social.

Contudo, para que essa transformação ocorra na prática, é preciso confrontar as diretrizes teóricas com a realidade pedagógica, pois, embora a Constituição Federal de 1988 atribui à educação a finalidade de preparar para o exercício da cidadania, existem lacunas que não nos mostram o caminho. Diante disso, torna-se necessário questionar de que maneira o ensino do Direito na escola pública é aplicado no ensino médio no Estado de Minas Gerais como agente transformador da consciência cidadã? Como a aplicação prática do Direito no cotidiano escolar do ensino médio em Minas Gerais, pode atuar como instrumento de transformação da percepção dos estudantes sobre seu papel enquanto cidadãos? De que maneira a presença do ensino do Direito no ensino médio do Estado de Minas Gerais, enquanto ferramenta pedagógica, pode influenciar diretamente na construção de uma consciência cidadã transformadora, capaz de impactar positivamente a realidade social dos jovens mineiros? Ademais, de que forma o ensino do Direito pode contribuir para a redução da vulnerabilidade social, ao permitir que o estudante identifique violações de seus direitos? Como a introdução do ensino do Direito pode potencializar a participação do jovem nas decisões estatais?

O objetivo geral do trabalho é compreender de que maneira o ensino do Direito na escola pública é aplicado no ensino médio no Estado de Minas Gerais como agente transformador da consciência cidadã.

Propõe-se como objetivos específicos: analisar de que forma a aplicação do Direito no ensino médio em Minas Gerais é capaz de atuar como um agente de transformação da consciência cidadã; identificar de que maneira a aplicação prática do Direito no cotidiano escolar do ensino médio em Minas Gerais, pode atuar como instrumento de transformação da percepção dos estudantes sobre seu papel enquanto cidadãos; verificar como a presença do

Direito no ensino médio do Estado de Minas Gerais, enquanto ferramenta pedagógica, pode influenciar diretamente na construção de uma consciência cidadã transformadora, capaz de impactar positivamente a realidade social dos jovens mineiro, analisar de que forma o ensino do Direito pode contribuir para a redução da vulnerabilidade social, ao permitir que o estudante identifique violações de seus direitos e compreender, por fim, como a introdução do ensino do Direito pode potencializar a participação do jovem nas decisões estatais.

No âmbito social, tal lacuna torna-se preocupante em um ambiente marcado por desigualdades, violações de direitos e vulnerabilidade social, pois, os estudantes concluem o ensino médio, muitas vezes, sem conhecer seus direitos fundamentais e básicos, as formas de acesso à justiça ou mesmo a formação do Estado. Tal fato repercute negativamente na vida adulta, comprometendo a construção de uma cidadania mais robusta, crítica e participativa.

As hipóteses deste trabalho se assentam nas seguintes compreensões de que, a falta ou a deficiência de conhecimento jurídico no ensino médio contribui para fragilizar a formação cidadã desses estudantes, produzindo adultos com menor compreensão de seus direitos e deveres e, ao ampliar a inserção sistemática e adequada da educação do Direito no currículo do ensino médio, em Minas Gerais, tende a favorecer uma formação cidadã mais robusta, crítica e participativa, o conhecimento sobre o ordenamento jurídico, fortalece a consciência de direitos e responsabilidades e estimula o engajamento democrático na vida adulta.

Este trabalho é relevante socialmente pois oferece contribuição de conteúdos jurídicos contextualizados no processo educativo, colaborando para a formação de jovens mais conscientes de seus direitos, deveres e do seu papel enquanto cidadão. Sua relevância acadêmica pode oferecer uma contribuição para o estudo a outros acadêmicos e pesquisadores, que tenham interesse no tema.

Para alcançar os objetivos propostos e testar as hipóteses formuladas, a pesquisa foi realizada utilizando a metodologia de natureza qualitativa e as bases de coleta de dados utilizados foram as bases digitais *Google Acadêmico*, *SciELO* e bibliotecas digitais de faculdades e universidades disponíveis.

Os critérios de inclusão e exclusão dos textos utilizados na pesquisa foram definidos com a finalidade de garantir a qualidade e a pertinência das fontes. Foram incluídos textos que abordaram o tema abordado, publicados em periódicos científicos e documentos oficiais, preferencialmente dentro do período delimitado na pesquisa, garantindo informações relevantes e rigor teórico. Por outro lado, foram excluídos materiais que não apresentavam relação direta com o objeto de estudo, textos com conteúdo opinativo sem embasamento científico,

publicações plagiadas e incompletas. Desta forma, procurou-se constituir um trabalho consistente e confiável para a fundamentação da pesquisa.

Além do interesse acadêmico e pessoal que motiva esta pesquisa, o estudo busca oferecer uma contribuição social no sentido de, se tornar uma base para estudos a outros acadêmicos e pesquisadores, que tenham interesse no tema, pois aqui será demonstrado a importância da inserção de conteúdos jurídicos inseridos no ambiente escolar, colaborando para a formação de jovens mais conscientes de seus direitos, deveres e do seu papel na sociedade. Portanto, este trabalho se justifica, pela necessidade de refletir de forma jurídica, crítica e propositiva que exercem na promoção da justiça e na consolidação da democracia.

## **1. Evolução constitucional da educação.**

A trajetória constitucional da educação no Brasil iniciou-se na Constituição Imperial de 1824, que garantia a instrução primária gratuita a todos os cidadãos, embora com alcance limitado, evoluindo na Constituição de 1891 para um modelo descentralizado e laico sob o regime republicano.

O status de direito social foi consolidado na Carta de 1934, que estabeleceu pela primeira vez a educação como um dever do Estado e da família e introduziu a ideia de um Plano Nacional de Educação, princípios que sofreram retrocessos e centralizações nas cartas autoritárias de 1937 e 1967. Esse percurso culminou na Constituição de 1988, titulada com a Constituição Cidadã, que elevou a educação ao patamar de direito subjetivo público e dever inalienável do Estado, fundamentada nos pilares do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho. Saes (2006)

Tal evolução, culminando na garantia do desenvolvimento pleno e do exercício da cidadania em 1988, encontra no Estado de Minas Gerais um campo de implementação repleto de desafios e particularidades regionais. A valorização mineira do ensino, refletida em sua grande rede de escolas públicas, torna-se o cenário ideal para observar como as diretrizes nacionais se traduzem em políticas locais que buscam reduzir as discrepâncias sociais. Nesse sentido, Minas Gerais assume um papel de destaque ao tentar concretizar o ideal da formação cidadã, integrando os preceitos da Constituição Cidadã à realidade dos seus jovens estudantes e buscando converter a teoria jurídica em instrumento de transformação efetiva da realidade social mineira (Souza e Reis, 2023)

Essa busca por justiça social e instrução caminha lado a lado com a própria história da construção do território mineiro, marcado por uma economia que moldou as relações de poder e as estruturas da região. Afinal, Minas Gerais sempre se destacou pelos locais de extração de inúmeros minérios, principalmente o ouro, em razão disso foi descrita como a Eldorado<sup>3</sup> mineira, que começou a ser explorada no séc. XVI, através do trabalho dos Bandeirantes em busca de pedras preciosas. Em seguida, já no século XIX, iniciou-se a cafeicultura, segundo o IBGE (2023), se tornando, com isso:

Minas não entrou na partilha do Brasil em capitânicas hereditárias. Jamais pertenceu a um donatário. Se não foi outorgada a nenhum fidalgo português, também não foi tomada pelas armas dos "barões assinalados" que escreveram a epopeia celebrada dos "Lusíadas". Minas representa principalmente o fruto da energia dos bandeirantes paulistas na caça do índio, às esmeraldas e ao ouro, e ainda dos baianos e pernambucanos, que acometeram o território pelo Norte, nele fundando fazendas de criar (Carvalho, 1957, p. 4).

Talvez por isso, Minas Gerais seja conhecida e identificada pelas cidades preservadas, no estilo colonial onde é possível ser remetido à corrida do ouro, através da história preservada que tanto desperta curiosidades, até os dias atuais.

No entanto, para além da preservação de seu patrimônio arquitetônico e histórico, o Estado também exerceu influência decisiva nas transformações institucionais que moldaram o país. Politicamente, o Estado mineiro teve uma forte participação nas articulações do golpe de 1937, à época liderado por Getúlio Vargas<sup>4</sup>, que outorgou uma nova Constituição. Nela, manteve alguns tópicos referentes à educação, existentes na Constituição de 1934 e retirou ou relativizou outros, tal como afirmaram Pandolfi e Grynszpan (1987, p. 21).

Este fato é um dos indícios de como a trajetória constitucional no que tange a educação brasileira tem se transformado conforme a sociedade se torna, ainda mais, consciente do poder modificador que a educação exerce na vida das pessoas. Essa consciência nasce quando entendemos que:

Uma das grandes, se não a maior, tragédia do homem moderno, está em que é hoje dominado pela força dos mitos e comandado pela publicidade organizada, ideológica ou não, e por isso vem renunciando cada vez, sem o saber, à sua capacidade de decidir (Freire, 2001, p. 51).

<sup>3</sup> A lenda de origem indígena colombiana, ganhou força na época da colonização sul-americana, quando exploradores tomaram conhecimento da chamada "Cerimônia Dourada" dos povos nativos. Ao longo dos séculos, esse relato alimentou a busca por Eldorado, uma cidade mítica de ouro (Stori, 2022).

<sup>4</sup> Getúlio Dorneles Vargas: advogado, importante político do séc. XX, Deputado Estadual e Federal pelo Estado do Rio Grande do Sul e Presidente do Brasil no período de 1930 até 1945, conhecido como Era Vargas e marcado pelo poder concentrado e coercitivo. D'Araújo (2017).

Assim, a decisão de mudar uma realidade, decorre da não satisfação de permanecer onde se está, de não aceitar o que o outro impõe como sendo verdade absoluta é, a formação da própria opinião e isso só acontece através do conhecimento, através da educação.

Essa evolução histórica e transformadora, se consolidou através da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ou Constituição Cidadã. Onde a educação foi içada sendo estabelecido em seu artigo 205, que a educação é um direito de todos e uma obrigação do Estado e da família, com apoio da sociedade, visando ao desenvolvimento e à cidadania. Sendo importante refletir sobre o papel do ensino jurídico na formação educacional. Brasil (1988)

Embora vivemos em uma democracia, grande parcela da população desconhece os fundamentos legais que sustentam seus direitos e deveres. Tal cenário é ainda mais preocupante entre os jovens, que frequentemente têm seu primeiro contato com normas jurídicas apenas ao se tornarem parte em situações conflituosas. A ausência de uma formação básica em noções de Direito reflete, diretamente, na capacidade dos cidadãos de compreender e exercer seus direitos fundamentais (Gama e Raposo, 2019, p. 47).

Com isso, a ausência do ensino do Direito básico nas escolas públicas de Minas Gerais, acaba desenhando uma sociedade marcada por desinformação quanto aos direitos fundamentais e deveres individuais e coletivos. Essa lacuna compromete a efetiva atuação do Estado, na medida em que enfraquece a atuação consciente do cidadão perante as instituições estatais. A escola, como espaço de formação pedagógica, deve ser um ambiente de introdução à linguagem e aos institutos do Direito essenciais à convivência social (Rath, 2019).

Consequentemente, a não inserção do ensino do Direito na fase de grandes descobertas da vida resulta em uma sociedade com uma compreensão falha e incompleta de seus próprios direitos e deveres. Assim, a inserção do Direito na educação básica não tem o condão da formação jurídica dos estudantes, mas de oferecer a eles o entendimento sobre os mecanismos legais que regem a vida em sociedade (Garcia e Fernandes Sobrinho, 2024, p. 87).

## 2.1. Conceitos fundamentais sobre educação

Essa conscientização jurídica é de suma importância, pois a educação, em um sentido mais amplo, é um meio de transformação social potencialmente valioso. Ela tem o poder de romper ciclos de desigualdade e promover o crescimento humano em todos os aspectos. Mais que simplesmente transmitir informações, a educação é um caminho contínuo de

desenvolvimento, onde valores, habilidades e talentos podem florescer. Isso permite que a pessoa compreenda melhor sua realidade e de que forma pode modificá-la, através do pensamento crítico, atuando de maneira consciente e autônoma na sociedade. Ou seja, a educação pode ser a base fundamental para o crescimento individual e social, atuando como uma ferramenta essencial na formação de cidadãos mais justos e igualitários (Neves, 2020)

A palavra educação carrega diversos conceitos e para entendermos melhor, faz se importante partirmos da etimologia da palavra, desse modo educação nasce do latim *education*, palavra formada por dois verbos: *educare* e *educere*. De acordo com Sampaio, Dos Santos e Mesquida (2002), *educere*, vem de *ex-ducere*, que significa, literalmente, conduzir (à força) para fora. Já o verbo *educare* significa amamentar, criar, alimentar, por isso mesmo se aproxima do vocábulo latino *cuore* (coração), surgindo a palavra *caridade* que é oferecer algo que vem do coração (Fullat, 1987, p. 12)

Assim, o ato de educar pode ser visto sob duas perspectivas interligadas, a primeira é traçando um rumo e delineando um caminho, literalmente conduzindo o sujeito ao ensinamento e, o segundo remete ao gesto de oferecer, guiando com bons sentimentos, tornando o percurso até o conhecimento, mais leve. Porém, quando partimos de um conceito mais amplo, poderemos ter que a educação é:

A consciência do mundo, que implica a consciência de mim no mundo, com ele e com os outros, que implica também a nossa capacidade de perceber o mundo, compreendê-lo, não se reduz a uma experiência racionalista. É como uma totalidade – razão, sentimentos, emoções, desejos – que meu corpo consciente do mundo e de mim capta o mundo a que se intenciona (Freire, 1996, p. 76).

Por essa perspectiva, pode-se perceber que o conhecimento surge da soma de todas as experiências individuais vivida por cada pessoa. Através da educação, esse conhecimento é compartilhado e inserido na sociedade nos ambientes em que o jovem frequenta, permitindo que consiga perceber não só a si, mas também o outro, em toda a sua diversidade. Nesse sentido, aprender vai além da educação formal ou de somente estar na escola, é um processo de formação completa, que fortalece não apenas conhecimentos técnicos, mas também valores éticos, culturais e sociais, tornando elementos fundamentais para se construir uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

A Constituição Federal de 1988, nos seus artigos 6º e 205, reconhece a educação como um direito social fundamental e também como uma responsabilidade do Estado, da família e da sociedade, respectivamente (Brasil, 1988). Essa perspectiva reforça a importância desse

processo para o desenvolvimento completo de cada pessoa e para o exercício da cidadania. Essa ideia está alinhada à visão de Freire (1996, p.53), que vê a educação como uma experiência integral do ser humano, que vai além da racionalidade, envolvendo também sentimentos, emoções e desejos.

Dessa forma, a educação, entendida como o conjunto de todas as experiências de uma pessoa, tanto individual quanto em relação aos outros, se torna uma prática de liberdade e inclusão social. O ensino permite que cada indivíduo não só entenda o mundo ao seu redor, mas também seja o autor da sua própria transformação. Assim, a educação capacita as pessoas a se tornarem cidadãos críticos, conscientes de si, do mundo e do seu papel na sociedade conforme mencionado por Freire (2001, p. 35).

## 2.2. Evolução conceitual da educação e as metas constitucionais brasileiras

O conceito de educação vem evoluindo no decorrer do tempo e sofrendo influências do nativismo e empirismo, no nativismo a educação ajuda o indivíduo a expressar as habilidades que nascem com ele, já no empirismo a educação é adquirida através das experiências vividas no decorrer da vida. Assim, podemos dizer que a educação é um fator de cooperação responsável por moldar esse indivíduo no sentido de ajudá-lo no desenvolvimento como ser humano, esculpindo os conhecimentos adquiridos no decorrer da sua vida, através das experiências vividas, é o que conclui Formigare (2019, p. 183).

A educação constitui-se em um processo capaz de modificar perspectivas, ampliar horizontes e permitir que o indivíduo compreenda de maneira mais profunda o mundo em que está inserido, revelando-se um mecanismo de emancipação, permitindo que cada pessoa seja protagonista de sua própria história, tal como mencionado por Fonseca (1993).

Assim como o conceito de educação foi se transformando no passar dos tempos, o Estado vem tentando na mesma proporção evoluir o direito à educação através da legislação brasileira. A evolução da educação nas Constituições brasileiras reflete as transformações políticas, econômicas e sociais observadas ao longo da história do país, evidenciando a passagem da instrução como privilégio de poucos para a consolidação da educação como direito social universal e dever do Estado, é o que enfatiza Vieira (2007).

A trajetória da educação Brasileira demonstra a estreita relação entre o desenvolvimento político e o reconhecimento do direito à instrução. Desde a Constituição de 1824, que previa o ensino primário gratuito e para poucos, até a de 1988, que o consolidou como direito

fundamental e dever do Estado, o país vivenciou um processo escalonado de ampliação de direitos educacionais (Costa, 2002).

Assim preceitua Bento e Machado (2013, p. 204):

O conceito de cidadania, sendo direitos dos homens, envolve o reconhecimento legal e formal, pelo ordenamento jurídico, dos direitos sociais, civis e políticos das pessoas. No seu conceito, encontram-se diversos deveres da sociedade para com o cidadão, entre eles o de assegurar-lhe o direito à educação.

352

Essa análise evidencia uma trajetória de ampliação progressiva do acesso e da democratização da educação. Iglésias (1985) pontua que o percurso histórico, iniciado com uma educação elitista e excludente, culmina na Constituição de 1988, que consagra o ensino como um direito universal, indispensável à promoção da cidadania, ao desenvolvimento social e ao fortalecimento das bases democráticas do Estado brasileiro.

Entretanto, mesmo diante dos avanços legais, persiste uma omissão entre a formalização desses direitos e sua efetivação prática. Vive-se, ainda hoje, com deficiências estruturais, desigualdades e fragilidade na formação efetivamente crítica dos cidadãos (Figueiró, 2025).

### **2.3. A política do “Pão e do Circo” dentro do contexto do ensino do Direito e como esse cenário pode ser mudado através do ensino do Direito.**

Essa persistente lacuna entre o ideal e o real torna-se ainda mais evidente quando analisamos o percurso histórico do país, visto que a trajetória da educação nas Constituições brasileiras evidencia um processo contínuo de ampliação dos direitos sociais e de democratização do ensino. Se no início da formação do Estado brasileiro a instrução era privilégio de poucos, restrita às elites e marcada pela influência religiosa, com o passar dos séculos o país caminhou para a universalização e para o reconhecimento da educação como instrumento essencial ao exercício da cidadania. A Constituição de 1988, marco da redemocratização, consolidou esse entendimento ao estabelecer a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, Brasil (1988), reafirmando seu caráter emancipador.

Nesse sentido, é possível estabelecer um elo com a antiga teoria do Pão e Circo, utilizada na Roma Antiga para designar práticas de distração e controle social, onde havia a concessão de benefícios e entretenimento em troca da passividade política do povo.

Soares Filho (2010, p. 6) enfatizou que:

Tais políticas seriam mais eficientes se fossem associadas com um investimento maciço em educação, saúde e aperfeiçoamento da mão-de-obra, pois de nada adianta obrigar as pessoas a irem à escola, se não há estrutura ou professores idôneos a formarem uma consciência política nos alunos ou mesmo a prepará-los para o mercado de trabalho.

Nesse contexto, a inclusão do ensino do Direito no ensino médio constitui uma estratégia essencial para romper o ciclo de alienação. O aprendizado acerca dos direitos e deveres, da estrutura do Estado, do funcionamento das instituições e dos princípios constitucionais possibilita ao indivíduo compreender sua condição de sujeito de direitos e participante político. O ensino do Direito no ambiente escolar transcende a mera transmissão de normas, promovendo o desenvolvimento da consciência cidadã, da ética pública e da responsabilidade coletiva.

Aplicada ao contexto contemporâneo, a metáfora do Pão e Circo<sup>5</sup> representa sociedades em que a alienação substitui o pensamento crítico e o engajamento cívico. O ensino do Direito, quando esvaziado de seu conteúdo formador, pode tornar-se parte dessa lógica, servindo mais à manutenção da ordem do que à construção da consciência cidadã. Assim, a falta do conhecimento jurídico favorece o conformismo, a desinformação e a subordinação aos discursos dominantes, aspectos que fragilizam a democracia, é o que pontuam Silva, Choucino e Machado (2019).

Para quebrar o ciclo de alienação e manipulação, torna-se essencial o fortalecimento do conhecimento do Direito no ensino médio. O entendimento do Direito enquanto cidadão ainda em formação acadêmica, é condição necessária para que o jovem conheça seus direitos e deveres, compreenda a estrutura do Estado e exerça de forma consciente a cidadania e passe a exercer esse conhecimento na sociedade em que vive. Para Saviani (2018), a educação deve ser vista como prática social crítica e histórica, voltada para a transformação da realidade.

Dias e Oliveira (2015, p. 17) enfatizam que:

Ter acesso a informações jurídicas já no ensino regular seria de relevante significado para o cidadão, no sentido de contribuir para o exercício da cidadania, e para instruir melhor as pessoas, que estariam mais bem preparadas para lidar com situações rotineiras que envolvem questões ligadas ao Direito, já que o direito faz parte da vida de todo o cidadão.

<sup>5</sup> A política do Pão e Circo, foi instituída em Roma em 27 a.C, onde o Imperador Romano Otávio Augusto, concedia ao povo alimento e grandes espetáculos na intenção de mantê-los ocupados e, assim, conter possíveis revoltas populares contra a má gestão do Império Romano (Gonçalves, 2007)

Com isso, ao introduzir o ensino do Direito à grade curricular, aos alunos do ensino médio nas escolas públicas mineiras, oportunamente aproxima os jovens do entendimento da Constituição não apenas como documento legal, mas como símbolo de justiça, igualdade e participação social. Assim, desperta a capacidade crítica necessária para questionar injustiças, reconhecer manipulações políticas e exercer a cidadania de forma ativa e informada. Nesse sentido, a educação do Direito se torna uma contraposição da política do “pão e circo”, substituindo a passividade pela autonomia intelectual e pela participação democrática.

Ademais, muitas pessoas deixam de reivindicar os seus direitos simplesmente pelo fato de não os conhecê-los, por isso a escola é o ambiente mais propício para iniciar esse aprendizado, pois quando o jovem tem acesso à informações claras sobre seus direitos e deveres fundamentais, ainda que em níveis básicos, se tornará um adulto capaz de exercer plenamente a sua cidadania, terá ampliado sua compreensão ao reconhecer situações em que seus direitos são desrespeitados, o que, conseqüentemente, contribuirá para a diminuição da sua vulnerabilidade social, como também fortalecerá o seu posicionamento ativo quanto às decisões dos Estado (Dias e Oliveira, 2015).

Portanto, conforme extraído da fala do autor, ao considerar a evolução histórica da educação nas Constituições brasileiras, compreende-se que a efetivação do princípio constitucional à educação depende do seu caráter formador e emancipador. Superar o movimento de manobra exige o fortalecimento de uma educação voltada à cidadania plena, no qual o ensino do Direito básico ocupe um papel estratégico. Somente por meio de uma educação que ensine a pensar, questionar e agir é possível garantir que o povo deixe de ser espectador e assume o protagonismo de sua própria história.

### **3.- Direito como agente transformador e sua presença nas escolas públicas de Minas Gerais, exercendo influência na construção de uma consciência cidadã.**

Dentro dessa perspectiva de protagonismo e consciência, a inclusão do ensino de Direito no currículo do ensino médio representa um instrumento fundamental para a formação integral dos jovens, pois proporciona compreensão crítica das normas que estruturam a vida em sociedade e dos mecanismos de participação democrática.

Ao conhecerem os direitos, deveres e as instituições responsáveis pela aplicação da justiça, os estudantes desenvolvem maior autonomia, capacidade argumentativa e consciência cidadã. Esse ensino do Direito básico atua como agente transformador ao estimular

posicionamentos responsáveis, éticos e participativos, fortalecendo a cultura democrática e preparando os adolescentes para intervirem de maneira mais consciente e informada nos movimentos sociais, políticos e comunitários que os cercam (Júnior et al, 2023)

O ambiente escolar atua como o espaço primordial de ampliação da visão de mundo do indivíduo, sendo o palco onde se projeta sua inserção social. Por conseguinte, a educação deve ser pautada pelo desenvolvimento do senso de responsabilidade e dever cívico, estabelecendo o compromisso social como um pilar indissociável do pleno exercício da cidadania (Vasconcelos, 2007, p. 115).

355

A democratização do conhecimento jurídico no ambiente escolar tem deixado de ser uma aspiração teórica para se consolidar por meio de iniciativas concretas que visam preencher a lacuna entre o cidadão e o ordenamento que rege sua vida. Compreendendo que a eficácia do Estado Democrático de Direito depende do ensinamento cívico de sua juventude (Machado e Andrade, 2021, p. 48)

Nesse contexto de materialização de tais ideais, Minas Gerais tem demonstrado pioneirismo ao consolidar normas que institucionalizam o ensino do Direito no ambiente escolar, como a Lei 15.476 de 12 de abril de 2005, alterada pela Lei nº 24.213, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio do Estado, o programa estadual Direito na Escola, iniciativa essa que se tornou um marco na democracia da história mineira.

Acompanhando a tendência estabelecida em âmbito estadual, diversos municípios mineiros têm exercido ativamente sua competência legislativa suplementar. Essa movimentação permite que as prefeituras adaptem a necessidade do ensino jurídico às realidades e demandas específicas de cada localidade. Tal esforço conjunto não apenas fortalece a formação cívica regional, mas também demonstra a eficácia e a força da descentralização educacional no Estado.

Seguindo essa tendência, a Prefeitura de Patrocínio, sancionou a Lei nº 5.787, de 22 de dezembro de 2025, que cria e implanta o projeto Direito na Escola. A iniciativa visa incluir o ensino da ciência do Direito como tema complementar no currículo da educação básica municipal, promovendo o conhecimento dos direitos e deveres, dos fundamentos da República, do sistema político e da organização do Estado brasileiro.

Nessa linha, a Prefeitura de Ouro Branco através da Lei nº 2.505, de 13 de outubro de 2021, instituiu o Programa Direito na Escola. A iniciativa prevê sua oferta nas escolas municipais, ampliando o acesso dos estudantes às noções básicas de cidadania e legislação.

Destaca-se, ainda, uma parceria firmada com a 119ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas, o que reforça o caráter colaborativo e qualificação do programa.

Outrossim, a Prefeitura de Betim, por meio da Lei nº 6.918, de 19 de outubro de 2021, também instituiu o Programa Direito na Escola. Nesse caso, a proposta é desenvolvida no contrato das escolas municipais de educação integral, possibilitando maior aprofundamento dos conteúdos. A medida contribui para complementar a formação dos alunos, promovendo o contato com temas jurídicos de formação contínua e estruturada.

De igual modo, a Prefeitura de Frutal, por meio da Lei nº 6.868, de 8 de maio de 2025, incluiu a ciência do Direito como tema complementar nas atividades escolares da rede municipal de ensino. A iniciativa amplia o escopo pedagógico ao incorporar conteúdo direcionado à compreensão das normas e da cidadania. Dessa forma, o município reforça o compromisso com uma educação mais crítica e alinhada às demandas sociais contemporâneas.

Além das iniciativas dos entes públicos, atualmente há instituições de ensino, como a Instituição Direito na Escola, fundada pelo advogado e pedagogo Lucas Andrade<sup>6</sup>, que visa proporcionar o aprendizado de noções do Direito e cidadania aos estudantes do ensino básico nas escolas mineiras, ajudando a entender a ligação existente entre educação e justiça.

Bem como, a Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete (FDCL), mantida pela Fundação Educacional de Conselheiro Lafaiete (FECON), que promove o projeto Direito nas Escolas, onde tem como público-alvo os alunos do ensino fundamental e médio com a finalidade de contribuir para a formação dos jovens, proporcionando-lhes noções de direito e cidadania. Os professores da FDCL envolvidos no projeto se deslocam até as escolas de Conselheiro Lafaiete/MG e região e realizam uma palestra para os alunos.

Dessa forma, viu-se que tais projetos não possuem o intuito de formar profissionais do Direito, mas, promover a instrumentalização dos estudantes através de ferramentas conceituais essenciais ao seu desenvolvimento. Ao dominar esses conhecimentos, o jovem torna-se apto a exercer uma cidadania plena, pautada em uma visão crítica e consciente da sociedade. Assim, o ensino do Direito atua como um suporte para o amadurecimento cívico.

<sup>6</sup> Lucas Andrade: Presidente internacional do Instituto Direito na Escola. Coordenador do Curso de pós-graduação em docência com ênfase em educação jurídica da Faculdade Arnaldo. Professor da PUC Minas e do Pro Labore cursos jurídicos. Advogado, mestre em Direito Ambiental - Dom Helder Câmara (2015). Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Belo Horizonte (2009). Pós-graduado em Direito Civil e Processual Civil pelo Centro Universitário Newton Paiva de Minas Gerais.

### **3.1.- Percepção do estudante de escolas públicas de Minas Gerais sobre seu papel enquanto cidadão através do ensino do Direito e sua participação nas decisões do Estado.**

Essa base teórica promove uma mudança profunda na subjetividade do aluno, uma vez que a percepção do estudante sobre seu papel na sociedade transita de uma visão passiva para uma postura de protagonismo, à medida que o ensino do Direito descortina o funcionamento dos mecanismos estatais.

Ao compreender que as normas jurídicas não são meros imperativos de conduta, mas sim instrumentos de garantia e transformação, o jovem ressignifica sua identidade enquanto cidadão, percebendo-se como titular de direitos e, simultaneamente, corresponsável pela consolidação da democracia. Desse modo, o conhecimento de direitos fundamentais em jovens do ensino médio, atua como um catalisador da consciência crítica, permitindo que o discente identifique sua capacidade de influir diretamente nas decisões do Estado. Guedes, Santos e Oliveira (2024, p. 93).

Para materializar essa consciência e aproximar a teoria da vivência prática dos estudantes, surgem iniciativas acadêmicas voltadas à interação com a comunidade escolar. Um exemplo concreto desse esforço é o projeto de extensão da Universidade Estadual de Minas Gerais, o UEMG Vai à Escola<sup>7</sup>, que foi desenvolvido junto ao Departamento de Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais, por acadêmicos do curso de Direito em uma instituição de ensino médio no Município de Frutal/MG. A experiência prática demonstrou que a exposição precoce ao universo jurídico colhe frutos significativos, especialmente a longo prazo, ao capacitar o discente como um sujeito crítico, reflexivo e plenamente consciente de sua esfera de direitos e deveres.

Esse amadurecimento individual reflete diretamente na postura do jovem perante o coletivo e as instituições, pois, ao transpor o conhecimento da universidade para a sala de aula da educação básica, o projeto evidenciou que o ensino do Direito atua como um catalisador da transformação social, instrumentalizando o jovem para exigir condutas éticas e ações transparentes da classe política. Essa formação de base não apenas prepara o aluno para o exercício da cidadania ativa, mas estabelece os alicerces para a construção de um País mais íntegro e de uma sociedade pautada pela justiça e pela igualdade, onde o cidadão deixa de ser

<sup>7</sup> UEMG vai à escola: uma questão de integração do Direito e Educação a caminho do conhecimento da cidadania e dos direitos civis de cada indivíduo. Projeto de extensão desenvolvido junto ao Departamento de Extensão da Universidade do Estado de Minas Gerais

um espectador para se tornar o principal fiscal do bem comum. Follone e Rodrigues (2016, p. 14).

Sob esse olhar, o ensino do Direito ultrapassa o acúmulo de informações técnicas para se converter em um instrumento de percepção do estudante sobre sua própria relevância na sociedade em que vive. Ao conhecer os princípios fundamentais, o jovem desenvolve a habilidade de pensar de forma autônoma e segura, saindo da passividade para a participação ativa nas decisões do Estado. Esse conhecimento norteia condutas práticas do cotidiano e, simultaneamente, fomenta o desejo de intervir nos processos democráticos e na luta pela justiça (Lima e Silva, 2024).

Esse movimento interno dos estudantes é refletido na estrutura da sociedade como um todo e, com isso, a longo prazo, a consolidação dessa cultura do conhecimento do Direito nas escolas, não apenas ultrapassa a transmissão de conteúdos acadêmicos, como promove uma mudança de paradigma na qual o jovem deixa de ser um espectador das políticas públicas para se tornar um agente político ativo, que não apenas qualifica o exercício da cidadania individual, mas projeta o país em escalas internacionais como uma nação que investe na maturidade institucional de seu povo, formando assim, gerações aptas a conduzir o crescimento nacional com consciência crítica, ética e compromisso (Bonatto e Souza, 2024).

### **3.2.- Redução da vulnerabilidade social dos jovens mineiros através da percepção de direitos violados**

Essa formação de gerações conscientes ganha contornos ainda mais práticos quando se observa o papel protetivo do saber, afinal, a educação é um dos meios mais importantes para prevenção e combate aos diversos tipos de violência, vulnerabilidade social e violação de direitos fundamentais, e é nesse contexto que a integração do ensino do Direito nas escolas públicas de ensino médio se torne um movimento de modificação de consciência.

Ao ter contato sistemático com o conhecimento de Direitos fundamentais, garantias individuais e mecanismos de proteção institucional, o estudante passa a reconhecer situações de injustiça, abuso e discriminação que antes poderiam ser naturalizadas. Tal saber, contribui para reduzir sua vulnerabilidade, pois o jovem deixa de ocupar o lugar de sujeito passivo, alheio à linguagem do Estado, para assumir o papel de cidadão capaz de identificar violações, buscar canais de denúncia, exigir a atuação dos órgãos competentes e participar de forma qualificada de decisão que envolvem seu meio (Silva, 2022).

É justamente a partir dessa transformação individual que se evidencia a relevância de uma proposta educacional estruturada. A integração do estudo do Direito ao currículo do ensino médio, revela-se uma estratégia essencial para a mitigação da vulnerabilidade social e a promoção de uma convivência coletiva mais eficiente. Ao converter o aprendizado em prática social, o jovem assume o protagonismo de sua própria história, saindo de um estado de conformismo e passando a equilibrar o estrito cumprimento de seus deveres com a vigilância intransigente de suas prerrogativas constitucionais (Barcellos e Melo, 2026, p. 17).

Oportunizar o acesso ao conhecimento do Direito ao jovem do ensino médio, representa muito mais do que uma ampliação do repertório intelectual, configura-se como um mecanismo concreto de proteção e emancipação social.

À medida que os estudantes se apropriam das disposições constitucionais e das normas que regem a vida em sociedade, tornam-se aptos a identificar aos seus próprios direitos, reduzindo significativamente sua vulnerabilidade diante de situações de injustiça, abuso de poder e omissão estatal. O contato precoce com conhecimentos de Direito, revela uma suposição necessária para que o jovem transite da condição de sujeito vulnerável para um cidadão pleno, consciente, capaz de reagir às manifestações que o cercam e de exigir do Estado a concretização dos direitos que lhe são assegurados (Silva e Souza, 2017, p. 15).

#### 4.- Considerações finais

A pesquisa versou sobre a importância da inserção do ensino do Direito nas escolas de ensino médio do Estado de Minas Gerais, como esse conhecimento é capaz de atuar como um agente transformador da consciência cidadã, sobre a percepção do estudante sobre o seu papel enquanto cidadão e de que forma esse saber poderá contribuir para a redução da sua vulnerabilidade através da percepção de direitos violados, sendo necessário um posicionamento nas participações das decisões estatais que impactará a sua realidade.

Consoante apontado, conclui-se que a educação se consolida como base indispensável para a formação integral do indivíduo, superando a mera transmissão de conteúdos para se transformar em um processo contínuo de humanização, emancipação e construção de identidade. Nesse cenário, a ligação entre a Educação e o Direito revela-se um eixo indispensável na formação da consciência cidadã.

O Direito, em sua dimensão pedagógica, não deve ser compreendido apenas como um conjunto de normas coercitivas, mas como um agente transformador da realidade social, capaz

de mediar conflitos, orientar condutas e legitimar as constantes mudanças que permeiam a vida coletiva. Ao monitorar as transformações da sociedade e traduzi-las em processos legislativos que considerem as mazelas e os anseios da coletividade, a ciência do Direito oferece o suporte necessário para que as mudanças estruturais sejam efetivadas sob a sombra da justiça e da equidade.

Sob esta perspectiva, os objetivos delineados para este estudo foram plenamente concretizados, visto que a presença do Direito nas escolas públicas de ensino médio exerce uma influência determinante na construção de uma consciência cidadã crítica. Ao ser inserido no cotidiano escolar, o conhecimento do Direito fundamental deixa de ser um privilégio de poucos para se democratizar como ferramenta de transformação coletiva, permitindo que o jovem compreenda as normas não como imposições, mas como instrumentos vivos de proteção e participação social.

Deste modo, essa consciência, cultivada no ambiente escolar, desperta no jovem a percepção de seu papel enquanto cidadão, capaz de intervir nas decisões do Estado. O jovem que conhece seus direitos, básicos que sejam, compreende que sua voz possui peso, seja pelo exercício do voto, pela participação em conselhos comunitários, pela fiscalização dos gastos públicos ou pelo engajamento em audiências e processos legislativos. Dessa forma, o ensino do Direito nas escolas deve não apenas informar, mas formar sujeitos aptos a participar, colaborar e exigir das instituições a concretização das garantias que lhes são asseguradas pela Constituição.

Dentro desta análise, outro desdobramento fundamental desse processo formativo reside na redução da vulnerabilidade social dos jovens através da percepção de seus direitos violados. A ignorância jurídica é, historicamente, um dos principais fatores que mantêm indivíduos em situação de submissão, silêncio e exclusão. Ao apropriar-se do conhecimento legal que rege seu cotidiano, o estudante desenvolve a acuidade necessária para identificar situações de abuso, discriminação e omissão estatal que, anteriormente, poderiam ser naturalizadas ou toleradas por desconhecimento. Esse conhecimento do Direito atua como um escudo de proteção, instrumentalizando o jovem para buscar canais de denúncia, acionar os órgãos competentes e reivindicar a reparação de direitos violados.

Em última análise, conclui-se que todas as perguntas elencadas na presente pesquisa, foram respondidas, dessas maneiras, a escola confirma-se como um ambiente natural e estratégico para essa aprendizagem transformadora, amparada por uma base normativa que reconhece na educação o meio mais eficaz para a construção de uma sociedade justa, igualitária

e verdadeiramente democrática, onde cada jovem, consciente de seu valor e de suas prerrogativas, torna-se não apenas beneficiário do Direito, mas seu principal guardião.

### Referências bibliográficas

CARVALHO, Daniel de. A formação histórica das Minas Gerais. *Os Cadernos de Cultura*, Brasília, DF: Ministério da Educação e Cultura, n. 518, p. 1-31, 1957.

CATANI, Afrânio; OLIVEIRA, Romualdo Portela de. *Constituições estaduais brasileiras e educação*. São Paulo: Cortez, 1993.

COSTA, Messias. *A educação nas Constituições do Brasil: dados e direções*. Rio de Janeiro: Lamparina Editora, 2002. 132 p.

D'ARAÚJO, Maria Celina. *Perfis parlamentares: Getúlio Vargas*. 2. ed. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017. (Série Perfis Parlamentares, n. 72).

DIAS, Luciano Souto; OLIVEIRA, Leonil Bicalho. Acesso à educação jurídica: pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular. *Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos*, v. 8, n. 1, p. 3-20, 2015.

FIGUEIRÓ, Alessandra Araújo. Aplicação da introdução do estudo ao Direito no ensino médio. *LIBERTAS DIREITO*, v. 6, n. 2, Belo Horizonte, 2025.

FOLLONE, Renata Aparecida; RODRIGUES, Rúbia Spirandelli. Direito e educação: a “colaboração” para a transformação das dimensões humanas e sociais na busca da efetividade do exercício da cidadania. *Revista de Pesquisa e Educação Jurídica*, v. 2, n. 1, p. 1-19, 2016.

FONSECA, João Pedro da. Constituições estaduais brasileiras e educação. *Revista da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 285-288, 1993.

FORMIGARI, Lia. Nativismo, naturalismo, empirismo: un contributo al lessico della storiografia linguistica. *Blityri: Studies on History of Ideas on Signs and Languages*, v. 8, n. 1-2, p. 175-190, 2019.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia*. 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 31. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001. 184 p.

FULLAT, Octavi. Filosofía de la educación: concepto y límites. *Educación*, v. 11, p. 5-15, 1987.

GAMA, Laura Judith de Jesus; RAPOSO, Rodrigo Otávio Bastos Silva. Inserção transversal de temas jurídicos em disciplinas escolares no ensino médio. *Revista Eletrônica de Extensão*, Florianópolis, v. 16, n. 32, p. 45-63, 2019.

GARCIA, Rafael Paranhos; FERNANDES-SOBRINHO, Marcos. Ensino de noções jurídicas na educação básica: contribuições ao exercício da cidadania. *Cadernos da FUCAMP*, Monte Carmelo, v. 31, p. 71-90, 2024.

GOMES, Gutemberg Silva; CANDIANI, Israel Ferreira; FARIA, Roberto. Promovendo cidadania e democracia: o papel da educação jurídica em Minas Gerais. *Cadernos da FUCAMP*, v. 37, p. 146-158, 2024.

GONÇALVES, Jussemar Weiss. Pão e circo, ou a morte do outro. *BIBLOS: Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação*, v. 21, p. 125-131, 2007.

GUEDES, Laise Reis Silva; SANTOS, Matheus Aparecido; OLIVEIRA, Zaíra Garcia. A inserção do estudo básico do Direito Constitucional nas grades curriculares das escolas públicas e privadas. *Revista SCIAS: Direitos Humanos e Educação*, Belo Horizonte, v. 7, n. 1, p. 82-110, jan./jun. 2024.

IGLESIAS, Francisco. *Constituintes e constituições brasileiras*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

JÚNIOR, Scheverly Luiz Duarte Silveira et al. Base jurídica constitucional: a importância do tema na educação básica e os desafios para a sua implementação nas escolas brasileiras. *LIBERTAS DIREITO*, v. 4, n. 1, p. 1-23, 2023.

KONZEN, Afonso Armando. Educação é direito. In: SEMINÁRIO ESTADUAL. *O direito é aprender*. Porto Alegre: FAMURS; AJURIS; AMPRGS; UNICEF, 1995. p. 12-16.

LIMA, Lucimeire Aparecida; SILVA, José Carlos Ribeiro. Noções de direito na educação: a importância da abordagem de temas jurídicos no ensino médio nas escolas públicas do estado do Tocantins. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 10, n. 4, p. 1855-1879, 2024.

MACHADO, Cristiane; ANDRADE, Edson Francisco de. Democratização do direito à educação básica no Brasil: algumas ponderações. *Cadernos de Pesquisa*, São Luís, v. 28, n. 1, p. 33-58, jan./mar. 2021.

MINAS GERAIS. Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005. Determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio. Belo Horizonte, 2005.

MINAS GERAIS. Lei nº 24.213, de 13 de julho de 2022. Altera a Lei nº 15.476, de 12 de abril de 2005, que determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio. Belo Horizonte, 2022.

MINAS GERAIS. Lei nº 5.787, de 22 de dezembro de 2025. Determina a inclusão de conteúdos referentes à cidadania nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio. Patrocínio: Câmara Municipal, 2025.

MINAS GERAIS. Lei nº 2.505, de 13 de outubro de 2021. Prevê o Programa “Direito na Escola”, a ser oferecido, em parceria gratuita com a 119ª Subseção da Ordem dos Advogados

do Brasil, Seção Minas Gerais –OAB-Ouro Branco, junto às escolas municipais de Ouro Branco. Ouro Branco: Câmara Municipal, 2021.

MINAS GERAIS. Lei nº 6.868, de 8 de maio de 2025. Dispõe sobre a inclusão da ciência do direito como tema complementar nas atividades escolares da rede municipal de ensino. Frutal: Câmara Municipal, 2025.

NEVES, Karina Hernandes. A educação como elemento (re)definidor da sociedade. *Revista de Pesquisa e Debate em Educação*, v. 6, n. 1, p. 93-110, 2020.

NOVO, Benigno Núñez. Direito à educação. *Portal Jurídico Investidura*, Florianópolis, 2018. p. 20-32. Disponível em: [Direito à educação – Portal Investidura](#). Acesso em: 20/ maio/2026.

PANDOLFI, Dulce Chaves; GRYNSZPAN, Mario. Da revolução de 30 ao golpe de 37: a depuração das elites. *Revista de Sociologia e Política*, n. 9, p. 7-23, 1997.

RATH, Adler Augusto. *Estado cidadão: a inserção da disciplina “Noções de Direito” no ensino médio*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de Uberaba. Uberaba, 2023.

SAES, Décio Marques. O direito à educação nas constituições: um modelo de análise. *Revista de Educação PUC-Campinas*, Campinas, n. 20, p. 9-32, jun. 2006.

SALEM, Maura Lúcia Azevedo; MORETTI, Lucia Helena Tiosso. A importância da percepção do aluno adolescente na reflexão da prática docente. *Colloquium Humanarum*, Presidente Prudente, v. 3, n. 2, p. 12-22, dez. 2005.

SAMPAIO, Carlos Magno Augusto; SANTOS, Maria do Socorro; MESQUIDA, Peri. Do conceito de educação à educação no neoliberalismo. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 3, n. 7, p. 165-178, set./dez. 2002.

SAVIANI, Demerval. Política educacional no Brasil após a ditadura militar. *Revista HISTEDBR On-line*, v. 18, n. 2, p. 291-304, 2018.

SILVA, João Ricardo Anastácio; CHOUCINO, Camila Capelo; MACHADO, Sarah Cachioni Duarte. A falta de conhecimento da população em relação aos seus direitos e a inclusão do direito constitucional nas escolas. *Revista Jurídica da UniFil*, n. 16, p. 148-157, 2019.

SILVA, Marcelo Rodrigo; SOUZA, Ieda Maria Berger. A necessidade do estudo do direito no ensino fundamental e médio como forma de efetivação do acesso à justiça. *Simpósio de Sustentabilidade e Contemporaneidade nas Ciências Sociais*, Maceió, v. 5, n. 1, p. 1-19, 2017.

SILVA, Maria Quinor Vicente. Educação jurídica na escola. *Educte: Revista Científica do Instituto Federal de Alagoas*, v. 13, n. 1, p. 1925-1942, 2022.

SOARES FILHO, Sidney. Brasil, a continuidade da política do pão e circo ou é só impressão? *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, v. 14, n. 19, p. 1-404, 2010.

SOUZA, Glaubert Estrada de; REIS, Larissa Pereira. O acesso à justiça e a cidadania: a educação jurídica no ensino médio e a Lei Estadual nº 15.476/2005 de Minas Gerais. *Revista Científica UNIFAGOC: Caderno Jurídico*, Ubá, v. 9, n. 2, p. 77-88, 2023.

STORI, Bruno. A lenda do Eldorado: transformações do mito doradista na cartografia da América do Sul. *Epígrafe*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 49-81, 2022.

VASCONCELOS, Teresa. A importância da educação na construção da cidadania. *Revista Sabe (e) Educar*, Porto: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, v. 12, p. 109-117, 2007.

VIEIRA, Sofia Lerche. A educação nas constituições brasileiras: texto e contexto. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Brasília, v. 88, n. 219, p. 291-309, 2007.